



Estado do Maranhão  
Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MARANHÃO

## PORTARIA Nº 34/2015

Com nova redação dada pela Portaria nº. 92/2015 - PROCON/MA publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no Dia 23/12/2015

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MARANHÃO, por seu representante legal abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8078/90 e pelo Decreto 2181/97 e ainda **(nova redação dada pela portaria 92/2015 publicada no DOE/MA em 23/12/2015)**:

**CONSIDERANDO** que a cultura é um bem de consumo imaterial, e garantir acesso a todos os meios de manifestação cultural é garantir, para a população em geral, o acesso à própria identidade;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha, bem como o de ter informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, conforme consagra o art. 6º, inciso II e III da Lei nº. 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Lei nº. 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



**Estado do Maranhão**  
**Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MARANHÃO**

**CONSIDERANDO** que a efetiva prevenção de danos, sejam eles patrimoniais e morais, individuais, difusos e coletivos, bem como, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação são também direitos básicos do consumidor, conforme art. 6º, incisos VI e VII, da Lei nº. 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que esta Portaria tem por base as seguintes legislações: Lei Federal 12.933/13; Lei Federal 10.741/03; Lei Estadual 9.496/11; Lei Estadual 9.683/12; Lei Municipal 4.729/06; Lei Federal 13.179/15; Decreto Federal 8.537/15 **(nova redação dada pela portaria 92/2015 publicada no DOE/MA em 23/12/2015).**

**RESOLVE,**

A fim de garantir a melhor aplicabilidade do benefício da meia-entrada e efetivar a prevenção de danos aos direitos dos consumidores, expressamente prevista no art. 6º, incisos VI e VII, da Lei nº 8.078/90, **DETERMINAR:**

1. Utilização de planilha de controle da venda de meia-entrada, conforme segue modelo (anexo I);
2. Que os produtores, promotores, proprietários de casas de eventos e afins encaminhem ao Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor, em até 48hs (quarenta e oito horas) após a data do evento o controle da venda de meia-entrada mencionado no item 01 desta Portaria;



**Estado do Maranhão**  
**Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MARANHÃO**

3. Que o beneficiário da meia-entrada apresente os documentos necessários à comprovação do benefício no ato da compra do ingresso de meia-entrada e durante o acesso ao evento;

3.1. A compra do ingresso de meia-entrada deverá ser realizada pelo próprio beneficiário. Poderá terceiro adquiri-lo em nome do beneficiário, desde que apresente Procuração devidamente registrada em Cartório e documento oficial com foto.

3.2 Os documentos necessários à comprovação da meia-entrada são:

3.2.1 **Doadores de Sangue:** Documento oficial de doador de sangue, emitido pelo Hemocentro e Banco de Sangue, devidamente registrados.

Ressaltando que o benefício da meia-entrada, no caso dos doadores de sangue, só é válido para as manifestações culturais realizadas em locais mantidos pela Administração Pública direta ou indireta;

3.2.2 **Professores:** Contracheque atualizado e/ou número da matrícula funcional;

3.2.3 **Pessoa com Deficiência:** Laudo médico Oficialou Carteira de Passe-livre da Pessoa com



**Estado do Maranhão**  
**Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MARANHÃO**

Deficiência, emitida pelo Governo Federal e Documento oficial de identificação com foto.

Para fins de esclarecimento, segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência *“as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, com interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”*.

**3.2.4 Idosos:** Documento oficial de identificação que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

**3.2.5 Jovens Hipossuficientes:** Comprovante de inscrição no CADÚNICO (Cadastro para programas sociais do Governo Federal) e ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

**3.2.6 Estudantes:** Carteira de Identidade Estudantil (CIE) **(redação dada pela portaria 92/2015 publicada no DOE/MA em 23/12/2015):**

**3.2.6.1** A CIE deverá ser expedida pelas seguintes entidades: Associação Nacional de Pós-Graduandos - **ANPG**; União Nacional de Estudantes - **UNE**; União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - **UBES**, ou por outras filiadas a estas. Além disto, gozam do direito de expedir CIE is Diretórios Centrais dos



**Estado do Maranhão**  
**Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MARANHÃO**

Estudantes - DCE e Centros e Diretórios Acadêmicos de Nível Médio e superior; **(redação dada pela portaria 92/2015 publicada no DOE/MA em 23/12/2015).**

3.2.6.1.1 Valerá para os mesmos fins a Declaração atual de vínculo com o estabelecimento de ensino, impresso e devidamente assinado pelos responsáveis da respectiva instituição, dos diversos níveis. **(redação dada pela portaria 92/2015 publicada no DOE/MA em 23/12/2015).**

4. Que a venda de ingressos de meia-entrada valerá para todos os espaços internos do evento, independente de promoções existentes, salvo aquelas promoções em que a redução do valor do ingresso cobrado ao público em geral seja igual ou superior ao percentual de 50% (cinquenta por cento);

4.1 Ficando os produtores, promotores, proprietários de casas de eventos e afins sujeitos à comprovação do disposto no item 4 junto a este Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor, a fim de comprovar que não estão utilizando artifícios para a não concessão do benefício; **(redação dada pela portaria 92/2015 publicada no DOE/MA em 23/12/2015);**

4.2 Sempre que houver serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais, os produtores, promotores, proprietários de casas de eventos e afins deverão,



**Estado do Maranhão**  
**Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MARANHÃO**

com base no princípio do acesso a informação do consumidor, comunicar previamente os valores referentes à quantia total do ingresso, a qual é dividida entre o acesso ao evento e a consumação, devendo o benefício da meia-entrada incidir apenas sobre o valor do acesso, com a obrigatoriedade dessas informações estarem bem discriminadas, caso sejam solicitadas pelo consumidor e órgãos de fiscalização. **(incluído pela portaria 92/2015 publicada no DOE/MA em 23/12/2015).**

5. Que seja disponibilizada, nos eventos, entrada preferencial, levando em conta as peculiaridades de acessibilidade que algumas das categorias possam ter;
6. Que os produtores, promotores, proprietários de casas de eventos e afins disponibilizem em local visível a todos informativo que especifique quem são os beneficiários do ingresso de meia-entrada e qual a documentação e procedimento necessários para aquisição do benefício, conforme itens 01 e 03 desta Portaria e modelo (anexo II);
7. Que os produtores, promotores, proprietários de casas de eventos ofertem os ingressos referentes ao benefício da meia-entrada desde o 1º. (primeiro) dia de vendas de ingressos destinados ao público em geral, dessa forma, a venda de ingressos referentes ao benefício da meia-entrada deverá incidir concomitante a venda de ingressos destinados ao público em geral.



**Estado do Maranhão**  
**Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MARANHÃO**

Caso percentual estipulado para os ingressos de meia-entrada não seja alcançado durante as vendas, as mesmas deverão continuar até que o percentual mínimo, estabelecido por lei seja atingido. **(redação dada pela portaria 92/2015 publicada no DOE/MA em 23/12/2015).**

8. Que, levando em conta o disposto no artigo 4º., inciso III da Lei nº 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor), que afirma que as ações deste Instituto possuem como objetivo a *“harmonização dos interesse dos participantes das relações de consumo (...)”* seja reservado o percentual de 40% (quarenta por cento), da quantidade total de ingressos disponibilizados ao público em geral, para venda de meia-entrada:

8.1 O disposto no item 8 desta Portaria não se aplica aos casos em que a lei não estipula limitação do percentual de concessão do benefício de meia-entrada, como nos casos da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Estadual nº 9.496/2011 (doadores de sangue) e da Lei Estadual nº 9.683/2012 (professores da rede pública e privada) **(redação dada pela portaria 92/2015 publicada no DOE/MA em 23/12/2015);**

8.2 Caso haja necessidade de comercializar quantidade menor de ingressos que a capacidade do local do evento, os produtores, promotores, proprietários de



**Estado do Maranhão**  
**Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MARANHÃO**

casas de eventos e afins devem apresentar relatório ao PROCON/MA 72h antes da divulgação do evento.

8.3 O fornecedor de ingresso para evento cultural pela internet é obrigado a tornar disponível a venda de meia-entrada por este veículo, devendo informar, de forma clara e inequívoca, antes de consumada a venda, quais os documentos serão reconhecidos para comprovação do direito ao benefício da meia-entrada (observar item 3.2 desta Portaria); **(incluído pela portaria 92/2015 publicada no DOE/MA em 23/12/2015).**

9. Que sempre que o percentual de ingressos destinados aos usuários de meia-entrada esgotar, seja exposto informativo visível e claro informando o esgotamento.

Uma cópia desta Portaria deverá ser afixada em local de fácil acesso ao público em todas as casas de eventos e afins, onde ocorram vendas de meia-entrada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se que o não atendimento às solicitações dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) enseja, na forma do §2º do art. 33 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, **imposição das penalidades administrativas e civis cabíveis, além de, em sendo o caso, responsabilização penal do infrator por crime de desobediência, na forma do artigo 330 do Código Penal.**





**Estado do Maranhão**  
**Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MARANHÃO**  
São Luís/MA, 23 de Dezembro de 2015

**HILDÉLIS SILVA DUARTE JUNIOR**  
PRESIDENTE INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MARANHÃO

### **ANEXO I**

#### **PLANILHA DE CONTROLE DE VENDA DE MEIA-ENTRADA**

**O preenchimento da presente planilha possui fundamento na Portaria 34/2015 ( com nova redação dada pela portaria 92/2015 publicada no DOE/MA em 23/12/2015), emitida pelo Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão (PROCON/MA). Registra-se que o não atendimento às solicitações dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) enseja, na forma do §2º do art. 33 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, imposição das penalidades administrativas e civis cabíveis, além de, em sendo o caso, responsabilização penal do infrator por crime de desobediência, na forma do artigo 330 do Código Penal.**

**Nome da Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do Responsável:** \_\_\_\_\_

<b>LOTE/INGRESSO</b>	<b>CATEGORIA DO BENEFÍCIO</b>	<b>NOME DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>Nº. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO</b>	<b>CPF ou RG Nº.</b>

Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº848 – São Francisco - CEP: 65.076-090 -  
São Luís - MA  
Fone/Fax: (98) - 3261-5100



**Estado do Maranhão**  
**Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MARANHÃO**


Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº848 - São Francisco - CEP: 65.076-090 -  
São Luís - MA  
Fone/Fax: (98) - 3261-5100